



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 154 /2000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.997, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, Lei Complementar n.º 004/99 de 03 de Dezembro de 1.999 e pela Lei Complementar n.º 005/2000 de 22 de Dezembro de 2.000.

CONSIDERANDO - que cabe privativamente ao Município proceder a regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 2º - Todos os valores constantes das tabelas da Lei Complementar nº 001/97 e posteriores alterações, expressos em Unidade de Ufir (Unidade Fiscal de Referência), em virtude de sua extinção, ficam convertidos em Reais, moeda corrente nacional, em valores apurados através da multiplicação da quantidade de Ufir pelo valor de R\$ 1,0641 (Hum real, seiscentos e quarenta e um centésimos de real).

Art. 3º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em Reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, de acordo com o Artigo 1º.

§ Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 4º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 003/98 de 03 de Dezembro de 1998.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo IX, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante de Anexo X, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.

Art. 7º - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 12 de fevereiro de 2.001, e serão cobradas de conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.

Art. 8º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 9º - Ao preço do Serviço, aplica-se as alíquotas constantes da Tabela do Anexo III, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998.

Art. 10 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

Art. 11 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, serão calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

- 1ª) Parcela em 12 de Fevereiro de 2.001;
- 2ª) Parcela em 10 de Maio de 2.001;
- 3ª) Parcela em 10 de Agosto de 2.001;
- 4ª) Parcela em 12 de Novembro de 2.001.

§ Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 12 de Fevereiro de 2.001, gozará de um desconto de 10% (Dez por cento), que constará da parcela única.

Art. 12 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 31,32 e 33 da Lista de Serviços, constantes do Anexo III, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Em se tratando de construção sob o regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelos proprietários da obra.

§ 2º - Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do imposto for antecipado, o valor dos serviços será estimando-se em 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal da construção, fixado pelo artigo 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 13 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela I em anexa.

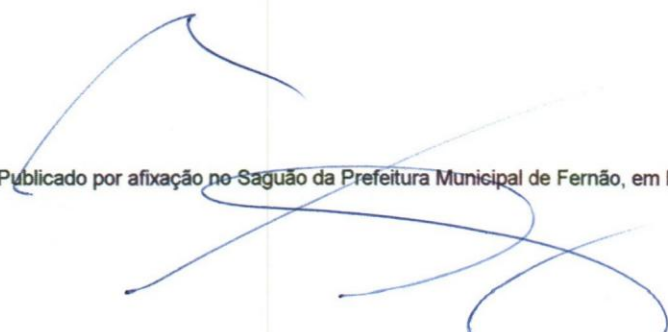
§ Único - O pagamento da parcela única poderá ser efetivada a qualquer tempo, sendo o vencimento máximo de 10 de Dezembro de 2.001, sendo que os demais vencimentos de acordo com o previsto ao Anexo I deste, que fica fazendo parte integrante, e propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 10% (Dez por cento), já lançado na parcela, para pagamento até 12 de março de 2.001, e 5% (Cinco por cento) para os demais vencimentos.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de Dezembro de 2.000.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I
DECRETO Nº 154/2000
EXERCÍCIO 2.001
VENCIMENTO DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL EXERCÍCIOS EM REAIS	PARCELADOS EM	VENCIMENTO DAS PARCELAS									
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
ATÉ 10,00 REAIS	1	10/05/2001									
DE 10,01 A 15,00 REAIS	2	10/05/2001	10/07/2001								
DE 15,01 A 20,00 REAIS	3	10/05/2001	10/07/2001	10/09/2001							
DE 20,01 A 25,00 REAIS	4	10/05/2001	10/07/2001	10/09/2001	12/11/2001						
DE 25,01 A 30,00 REAIS	5	10/04/2001	11/06/2001	10/09/2001	10/10/2001	10/12/2001					
DE 30,01 A 35,00 REAIS	6	10/04/2001	10/05/2001	11/06/2001	10/07/2001	10/08/2001	10/09/2001				
DE 35,01 A 40,00 REAIS	7	10/04/2001	10/05/2001	11/06/2001	10/07/2001	10/08/2001	10/09/2001	10/10/2001			
DE 40,01 A 45,00 REAIS	8	10/04/2001	10/05/2001	11/06/2001	10/07/2001	10/08/2001	10/09/2001	10/10/2001	12/11/2001		
DE 45,01 A 50,00 REAIS	9	12/03/2001	10/04/2001	10/05/2001	11/06/2001	10/07/2001	10/08/2001	10/09/2001	10/10/2001	12/11/2001	
ACIMA DE 50,01 REAIS	10	12/03/2001	10/04/2001	10/05/2001	11/06/2001	10/07/2001	10/08/2001	10/09/2001	10/10/2001	12/11/2001	10/12/2001

VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA

DATA DE VENCIMENTO	12/03/2001	10/04/2001	10/05/2001	11/06/2001	10/07/2001	10/08/2001	10/09/2001	10/10/2001	12/11/2001	10/12/2001
DESCONTO	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, n.º 351 - Centro
Cep. 17.455-000 - Fernão/S.P. Fone/Fax (014) 243-1571 e 243-1382
CGC/MF n.º 01.612.848/0001-34